

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honorio da Silva
Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Vanilda Honorio da Silva
1ª Secretária

Sérgio dos Santos Silva
2º Secretário

PROJETO DE LEI 046/2022

1º DISCUSSÃO 37 / 01 / 2023 às 10:33
2º DISCUSSÃO 37 / 01 / 2023 às 11:07
3º DISCUSSÃO 37 / 01 / 2023 às 11:28

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DE 100% NO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –
ISS PARA PIPEIROS QUE ATENDAM O
MUNICÍPIO DE AREIA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica concedida a isenção de 100% sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pago pelos pipeiros que atendam o Município de Areia/PB.

Parágrafo único. O disposto no caput correrá no período em que o Município de Areia/PB se encontrar em situação de emergência por crise hídrica.

Art. 2º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 07 de dezembro de 2022.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

RECEBIDO

EM 07 / 12 / 2022
Visto Lucas Eduardo
às 12h 21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas Excelências, DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE 100% NO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS PARA PIPEIROS QUE ATENDAM O MUNICÍPIO DE AREIA/PB.

Gastos municipais são inevitáveis, pois a Constituição atribui competências e deveres sociais comuns à União, aos Estados e aos Municípios, a saber, prover os serviços de saúde, assistência social, meio ambiente ecologicamente equilibrado etc. Assim, ao atribuir fontes de receitas aos Municípios, a mesma Constituição consolida sua autonomia financeira e reconhece sua importância, como um dos agentes insubstituíveis do desenvolvimento sócio-econômico do País, dentre essas fontes de recursos destacam-se os impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), que é um tributo que incide na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos.

Este Projeto de Lei reitera o Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de novembro de 2022 e o Decreto Municipal nº 155/2022, demonstrando que o Poder Público do Município não está insensível, quanto menos inerte, em relação ao alto custo do serviço ofertado pelos motoristas de caminhão pipa que servem os municípes, criando, portanto, um incentivo pelo trabalho destes, o qual será revertido em menor custo para quem precisar comprar água.

De tudo o exposto, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita